



**DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2015.**

O Prefeito Municipal de Passira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, declara Situação de Emergência no combate à Dengue no município de Passira - PE e dá outras providências.

Considerando análise do coeficiente de incidência (CI) dos casos notificados (excluindo os casos descartados), que indica o risco de adoecimento de uma população, o município de Passira demonstra **alta incidência** o que equivale a 341,01 casos por 100.000 habitantes estando classificado entre os 12 municípios mais incidentes do Estado de Pernambuco ocupando na II GERES o 1º com transmissão recente compreendido entre as 8 últimas semanas (SE 37 a 44);

Considerando a análise do **Índice de Infestação Predial (IIP)** do 5º ciclo do LIRAA (Levantamento de índice Rápido do *Aedes aegypti*), que indica o risco de transmissão da dengue em uma população, demonstra situação de **alerta** estando o município de Passira entre os 77 municípios com infestação vetorial < ou = 1,0 e > ou = 3,9;

Considerando a legislação que dispõe sobre procedimentos a serem tomados para adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológicas, voltadas à contenção de dengue e ao controle de seu vetor, com potencial de crescimento ou de disseminação que represente risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente;

Considerando o dever do Estado de garantir a saúde da população e promover a defesa sanitária;

Considerando a necessidade de resposta urgente e imediata ao controle de epidemia de dengue à população do Município com base nos indicadores estatísticos da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando a necessidade premente de se estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público em resposta à situação de emergência;

Considerando a necessidade do Poder Público local de se capacitar para responder e gerenciar a crise instalada;

Considerando o aumento significativo do número de notificações de casos no ano de 2015;

Considerando que a população encontra-se suscetível à infecção por todos os sorotipos, inclusive para Chikungunya e Zika;

Considerando os altos índices de procura por atendimento médico na urgência da Unidade mista Nossa Senhora da Conceição e nos serviços das Unidades Básicas de Saúde, bem como a alta quantidade de exames laboratoriais;

Considerando a possibilidade da insuficiência de Agentes de Controle de Vetores para ação de combate à reprodução do mosquito "*aedes aegypti*";

Considerando o aumento nos turistas que nesta época do final do ano, precisamente durante A FEIRA DO BORDADO MANUAL E A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, em grande parte proveniente de Municípios limítrofes e de outros Estados;

Considerando que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da DENGUE, CHIKUNGUNYA e ZIKA, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, como caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;



Considerando que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente o surto epidêmico da Dengue no Município de Passira;

Considerando que as condições climáticas verificadas no período de seca, sobretudo pelo acúmulo de água pela população em seus domicílios propiciam as condições ideais para proliferação do mosquito transmissor do dengue, ocasionando aumento no número de casos registrados;

Considerando que a situação presente se caracteriza como surto epidêmico de Dengue que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública contra a DENGUE, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a implementação de Plano Municipal de Contingência de Dengue envolvendo prevenção, combate ao vetor e assistência à população, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

**Art. 2º.** Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde autorizar, quando necessário, a entrada de Agentes de Saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8:00 às 16:00 horas, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial ou da guarda municipal, nas casas fechadas ou abandonadas, que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.

**Art. 3º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

**Parágrafo único** - Para a efetivação do Programa Municipal de Combate a Dengue, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, as Secretarias Municipais envolvidas poderão, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, com a anuência jurídica e autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a viabilizar convênios de colaboração com outros municípios, para a disponibilização de máquinas, equipamentos e pessoal, com vistas a conter os avanços da doença nas cidades já atingidas, evitando-se com isso a proliferação do mosquito transmissor naquelas não atingidas, bem como com instituições hospitalares, Governo do Estado e órgãos de saúde pública no nível estadual e federal a fim de assegurar o sucesso da campanha em nível regional.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, se necessário e tão somente em extrema necessidade nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com a anuência da Comissão Especial criada por este Decreto.

**Art. 6º.** Determina-se a Secretaria Municipal de Finanças, a reservar caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do *Aedes Aegypti* e tratamentos das pessoas atingidas pela moléstia.



**Art. 7º.** Ficam designados para constituir a Comissão Especial encarregada da execução deste Decreto o Secretário de Administração e Infra-Estrutura José Pereira, a Secretária Municipal de Saúde Fátima Lopes, ao Coordenador da Defesa Civil Marcelo Bezerra, a Secretária Municipal de Educação Seuda Eudes, a

Secretária de Agricultura Leticia Albuquerque, o Secretário de Finanças Damião Fabiano e a Secretária de Assistência Social Josilene Araújo.

§ 1º - A Comissão Especial de que trata este artigo será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, que deverá adotar todas as providências cabíveis ao desempenho de sua missão, ouvindo sempre que necessário o Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Toda e qualquer despesa considerada inadmissível pela Comissão Especial de Combate à Dengue deverá ser submetida à Comissão Permanente de Licitação e à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 8º.** As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este.

**Art. 9º.** Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, Ministério Público Estadual, ao Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Governo Estadual, para que esses poderes e instituições possam fiscalizar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito do Programa de Combate e Prevenção à Dengue, na defesa da vida da coletividade passirense.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Passira - PE, 17 de Novembro de 2015.

  
**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal